

DECRETO Nº 8.412, DE 14 DE MARÇO DE 2018

1/3

Regulamenta a Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, que institui e disciplina, no âmbito do Município de Mauá, a Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Destinação e Disposição Final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10.395/2017, **DECRETO**:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DOS DISPÊNDIOS

Art. 1º Em observância ao art. 5º, *caput* e §1º, da Lei Municipal nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, fica fixado, para o exercício de 2018, o valor de R\$ 28.161.057,72 (vinte e oito milhões, cento e sessenta e um mil, cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) para os dispêndios incorridos pela Municipalidade durante o período de novembro de 2016 a outubro de 2017.

CAPÍTULO II
DO RECOLHIMENTO DA TCRDRS

Art. 2º Com vistas ao atingimento da eficiência administrativa e economia de custos transacionais na arrecadação da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Destinação e Disposição Final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos – TCRDRS, e em atenção ao disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, o lançamento e recolhimento da TCRDRS serão efetuados juntamente com a tarifa cobrada pelos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, e observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 121 e art. 128 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66), o prestador responsável pelo faturamento dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário passará a ser responsável pelo crédito tributário da TCRDRS, sendo considerado como sujeito passivo da TCRDRS, conforme permissivo verificado no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017.

§ 2º O recolhimento da TCRDRS será realizado na mesma fatura de cobrança da tarifa emitida pelo prestador de serviço responsável pelo faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, podendo o usuário optar pela cobrança individualizada da TCRDRS e da tarifa mediante solicitação ao Município.

N

lu

J

DECRETO Nº 8.412, DE 14 DE MARÇO DE 2018

2/3

§ 3º As faturas deverão ser pagas de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo prestador de serviço responsável, dentro dos prazos determinados para o seu vencimento, e deverão consignar expressamente, de modo claro e visível aos usuários, o disposto nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Municipal nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017.

§ 4º O prestador de serviço responsável pelo faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário repassará para a municipalidade, até o segundo dia útil após a arrecadação, os valores arrecadados a título de TCRDRS, em conta bancária aberta na Caixa Econômica Federal, sob o nº 2113.006.00071027-9 – Fundo Especial de Resíduos Sólidos.

§ 5º Alternativamente, a municipalidade poderá optar por arrecadar a TCRDRS mediante a emissão de boleto de cobrança, conforme processamento a ser regulamentado e realizado pela Secretaria de Finanças.

Art. 3º Especificamente para o exercício de 2018, a TCRDRS será cobrada proporcionalmente, apenas com relação ao período compreendido entre 27 de março e 31 de dezembro, sem prejuízo ao subsídio concedido por força do §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º Para a cobrança proporcional definida no *caput* deste artigo, serão observadas as seguintes fórmulas:

➤ **TAE = DSC ÷ QEF x FCF**, onde:

TAE: taxa anual por economia;

DSC: dispêndios com os serviços, apurados na forma do art. 5º da Lei nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017;

QEF: quantidade de economias por faixa de categoria de consumo; e

FCF: fator consumo por faixa.

➤ **TAE Proporcional março/2018: TAE ÷ 12 meses ÷ 31 dias x 5 dias**

➤ **TAE Proporcional mensal de abril a dezembro/2018: TAE ÷ 12**

➤ **TAE Proporcional/2018: TAE Proporcional março/2018 + TAE Proporcional abril-dezembro/2018**

§ 2º A cobrança do valor da TCRDRS especificamente para o ano de 2018, conforme art. 4º da Lei de Resíduos Sólidos Urbanos, poderá ser lançada proporcionalmente em 9 (nove) parcelas mensais consecutivas a partir de abril de 2018, de acordo com as fórmulas demonstradas no § 1º deste artigo.

§ 3º A cobrança do valor da TCRDRS especificamente nos casos de condomínios residenciais e/ou comerciais, dotados com único hidrômetro instalado, será proporcional à faixa de consumo de água obtida pela divisão do total do consumo por categoria dividido pelo número de unidades de economia cadastradas por imóvel definido para lançamento da tarifa de água.



DECRETO Nº 8.412, DE 14 DE MARÇO DE 2018

3/3

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º Compete à Secretaria de Finanças, mediante resolução do Secretário, disciplinar todas as matérias necessárias para a operacionalização da cobrança, observando-se o que dispõe a Lei Municipal nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, e este Decreto.

Art. 5º São partes integrantes do presente Decreto os Anexos I e II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

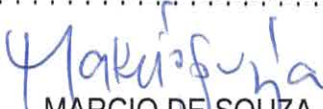
Município de Mauá, em 14 de março de 2018.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


ADOLFO LOPEZ ALONSO
Secretário Adjunto de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.


MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

vr/

ANEXO I DO DECRETO Nº 8.412, DE 14 DE MARÇO DE 2018

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS – DE NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017

	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL
Coleta e transp. resíduos domiciliares	937.277,95	1.064.626,55	1.196.837,82	1.104.522,00	1.226.456,62	1.107.622,46	1.281.255,19	1.208.282,91	1.182.044,86	1.222.688,31	1.069.331,53	1.254.375,03	13.855.321,23
Coleta e transporte lixo caçamba brook	166.691,77	187.225,35	217.463,39	187.911,85	208.919,15	191.605,37	217.774,03	200.436,35	196.858,90	183.948,66	200.292,98	207.779,01	2.366.906,81
Coleta e transp. de resíduos orig. sist. saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remoção de animais mortos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Destinação final de resíduos sólidos (aterro)	756.541,63	852.148,57	1.067.433,56	942.030,65	1.060.586,72	960.357,31	1.088.475,24	1.042.275,49	1.049.913,60	1.056.989,82	965.363,28	1.096.713,81	11.938.829,68
TOTAL	1.860.511,35	2.104.000,47	2.481.734,77	2.234.464,50	2.495.962,49	2.259.585,14	2.587.504,46	2.450.994,75	2.428.817,36	2.463.626,79	2.234.987,79	2.558.867,85	28.161.057,72

ANEXO II DO DECRETO Nº 8.412, DE 14 DE MARÇO DE 2018

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA INSTITUIÇÃO DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Base dos custos:

1	COLETA E TRANSP RESID. DOMICILIARES	Valor Anual	Média Mensal
2	COLETA E TRANSP LIXO CAÇAMBA BROOK	13.855.321,23	1.154.610,10
3	COLETA E TRANSP DE RES ORIG SIST SAÚDE	2.366.906,81	197.242,23
4	REMOÇÃO DE ANIMAIS MORTOS	0,00	0,00
5	DESTINAÇÃO FINAL DE RES. SÓLID (ATERRO)	0,00	0,00
6	Custo Total Anual¹	11.938.829,68	994.902,47
		28.161.057,72	2.346.754,81

¹ Somatório dos custos no período de nov/2016 a out/2017
Categorias e Faixa de Consumo em m³ (base set/2017):

0,8

BRK SET/2017

Categoria	Consumo m³	N.º Economias	Consumo Medido m³	Fator de Consumo p/ Faixa	Valor da Taxa R\$		Mensal d/ subsídio	Anual d/ subsídio	média do consumo mensal em m³ por economia	Valor Mensal sem subsídio	Valor Mensal Arrecadar com subsídio	% no total p/ faixa
					Mensal	Anual						
1.1 Residencial	0 a 10	79.707	540.370,43	0,378483	11,14	133,72	8,91	106,98	6,78	888.206,22	710.564,98	37,84828%
1.2 Residencial	Acima de 10 até 20	43.316	591.437,10	0,414251	22,44	269,32	17,95	215,45	13,65	972.144,45	777.715,56	41,42505%
1.3 Residencial	Acima de 20 até 50	4.398	110.056,70	0,077085	41,13	493,59			25,02	180.900,07	180.900,07	7,70852%
1.4 Residencial	Acima de 50 até 400	82	8.526,00	0,005972	170,90	2.050,86			103,98	14.014,18	14.014,18	0,59717%
1.5 Residencial	Acima de 400	3	10.022,00	0,007020	5.491,05	65.892,60			3340,67	16.473,15	16.473,15	0,70195%
TOTAL A		127.506	1.260.412	0,882810						2.071.738,06	1.699.667,93	88,28%
1.1 Públicos + Ass	0 a 10	66	286,00	0,000200	7,12	85,47			4,33	470,10	470,10	0,02003%
1.2 Públicos + Ass	Acima de 10 até 20	29	410,00	0,000287	23,24	278,86			14,14	673,92	673,92	0,02872%
1.3 Públicos + Ass	Acima de 20 até 50	49	1.629,00	0,001141	54,64	655,74			33,24	2.677,59	2.677,59	0,11410%
1.4 Públicos + Ass	Acima de 50 até 400	149	20.224,00	0,014165	223,10	2.677,22			135,73	33.242,16	33.242,16	1,41652%
1.5 Públicos + Ass	Acima de 400	15	13.365,00	0,009361	1.464,54	17.574,43			891,00	21.968,03	21.968,03	0,93610%
TOTAL B		308	35.914	0,025155						59.031,80	59.031,80	2,52%
1.1 Comercial	0 a 10	6.267	28.637,01	0,020058	7,51	90,13			4,57	47.070,62	47.070,62	2,00577%
1.2 Comercial	Acima de 10 até 20	1.115	15.193,47	0,010642	22,40	268,77			13,63	24.973,49	24.973,49	1,06417%
1.3 Comercial	Acima de 20 até 50	423	13.723,80	0,009612	53,33	639,94			32,44	22.557,79	22.557,79	0,96123%
1.4 Comercial	Acima de 50 até 400	135	13.643,00	0,009556	166,11	1.993,33			101,06	22.424,98	22.424,98	0,95557%
1.5 Comercial	Acima de 400	4	2.249,00	0,001575	924,17	11.090,04			562,25	3.696,68	3.696,68	0,15752%
TOTAL C		7.944	73.446	0,051443						120.723,56	120.723,56	5,14%
1.1 Ind+Gran Cons	0 a 10	772	3.677,50	0,002576	7,83	93,96			4,76	6.044,70	6.044,70	0,25758%
1.2 Ind+Gran Cons	Acima de 10 até 20	223	3.243,00	0,002271	23,90	286,84			14,54	5.330,52	5.330,52	0,22714%
1.3 Ind+Gran Cons	Acima de 20 até 50	199	6.045,00	0,004234	49,93	599,17			30,38	9.936,16	9.936,16	0,42340%
1.4 Ind+Gran Cons	Acima de 50 até 400	141	17.651,00	0,012363	205,77	2.469,19			125,18	29.012,93	29.012,93	1,23630%
1.5 Ind+Gran Cons	Acima de 400	22	27.339,00	0,019149	2.042,59	24.511,14			1242,68	44.937,08	44.937,08	1,91486%
TOTAL D		1.357	57.956	0,040593						95.261,39	95.261,39	4,06%
Total A+B+C+D		137.115	1.427.728	1,000000		28.161.057,72				2.346.754,81	1.974.684,68	100,00%

(Handwritten signatures and initials)